

**EMENDA Nº - CMMMPV 1300/2025
(à MPV 1300/2025)**

Suprime-se o inciso II do § 1º-Q do art. 26 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, como proposto pelo art. 2º da Medida Provisória.

JUSTIFICAÇÃO

O parágrafo 1º-Q do artigo 26 estabelece diversas regras com o objetivo de evitar que empresas do setor elétrico utilizem estratégias operacionais ou jurídicas para ampliar indevidamente o uso de descontos na energia incentivada após os prazos de transição estabelecida na medida. Isso porque, quanto mais empresas utilizam esse benefício, maior é o custo dos subsídios para todos os consumidores de energia elétrica — inclusive para aqueles que não têm direito ao desconto.

Entre essas regras, o inciso II do parágrafo proíbe a transferência da titularidade dos contratos de energia com desconto. No entanto, a referida transferência de contratos em si não gera custos adicionais, visto que se tratade contratos existentes que já teriam sido devidamente registrados e validados em atendimento ao que consta no parágrafo 1º-O.

Restringir essa transferência pode inviabilizar operações de aquisições, incorporações e fusões, e até mesmo alterações entre matriz e filiais, de empresas tornando a estrutura organizacional ineficiente, para simplesmente manter a atual titularidade dos contratos de compra e venda de energia de forma manter o incentivo.



* C D 2 5 1 6 2 1 3 5 1 6 0 0 *
LexEdit

A proposta de emenda busca garantir que os consumidores que registrarem e validarem seus contratos dentro do prazo de transição da medida possam manter o direito ao desconto. Isso traria segurança jurídica para todas as situações legítimas mencionadas, sem gerar qualquer aumento nos custos dos subsídios.

Sala da comissão, 27 de maio de 2025.

**Deputado Célio Studart
(PSD - CE)
Deputado Federal**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251621351600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Célio Studart

